



**LEI MUNICIPAL Nº 1018/2016**

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de João Alfredo, para vigorar na Legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para a Legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020 será de R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais).

§ 1º - O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme dispõe o Inciso VII, do Art. 28 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O subsídio fixado para cada Vereador de que trata o Art. 1º desta Lei, não ultrapassará o montante de 30% (trinta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual de Pernambuco, conforme o disposto no Inciso VI, letra "b" do Art. 29 da Constituição Federal

**Art. 3º** - Fica concedida ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Alfredo, verba de representação em igual valor ao subsídio pago mensalmente a cada Vereador.

§ 1º - A verba de representação de que trata este artigo, dar-se-á, por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta, de natureza Indenizatória.


§ 2º - A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento), de sua receita.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no Orçamento Anual do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros passam a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 29 de setembro de 2016.

  
Maria Sebastiana da Conceição  
PREFEITA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos de Publicação, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica do Município de João Alfredo/PE, em 29/09/2016.  
Servidor Responsável: 